

Capacitação Instrutores (conta única e IRRF)

□ Ementa:

- Conta Única
 - Manual
 - Irregularidades mais frequentes
 - Informações DIRF
- Imposto de Renda Retido na Fonte
 - Manual
 - Definições
 - Isenções
 - Dúvidas frequentes



Conta única

- ❑ Manual do sistema

- Onde encontrar?

- Página TJSC = Administração/Manuais-Instruções

- [Conta Única - Orientações para procedimentos no sistema](#)

- ❑ Legislação:

- Onde encontrar?

- Página TJSC = Legislação/Interna

- Sistema Financeiro de Conta Única ([PDF](#) ou [RTF](#))



Conta única

- ❑ ROTINA NO CARTÓRIO:
 - analisar poderes da procuração:
 - receber e dar quitação
 - verificar despacho quanto a incidência de contribuição previdenciária e/ou IRRF.
 - Se incide contribuição previdenciária => procurador da parte é intimado para apresentar cálculo
 - Se apenas IRRF, pode usar o do sistema;
 - Se presentes dados bancários do destinatário do saque e CPF/CNPJ dos beneficiários do rendimento.
 - Ver Circular CGJ n. 38/2009 e ofício-circular CGJ n. 53/2008



Conta única

❑ ROTINAS – saque:

- Beneficiário do saque é quem recebe o crédito na sua conta bancária
= > imprescindível informar CPF/CNPJ do beneficiário
- DR. E ADV. Não é nome de beneficiário
- Sociedade de advogado = procuração juntada aos autos desde o início, com identificação dos advogados e da sociedade (CPF's e CNPJ).
- Imposto Retido: destinação para o ente público que está pagando; a regra é a destinação à União. Qualquer valor que for depositado pelo Estado, Município e respectivas autarquias e fundações públicas quando houver liberação à outra parte, advogado ou perito, deve ficar revertido o IRRF o respectivo ao Estado ou Município.
- Verificar se já existe subconta aberta e vinculada ao nº do processo



Conta única

❑ ROTINAS:

- Atentar para a obrigação de identificar os beneficiários dos valores pagos
- O alvará pode ser feito no valor integral ao advogado, mas é **OBRIGATÓRIO** atentar que se uma parte é do cliente, os dados deste sejam incluídos na tela de detalhamento da DIRF
- Qual o procedimento para expedição de alvará quando o valor for depositado em subconta de outra comarca?
 - Vide manual – item 8 (transferência de saldo de subconta).



Conta única

□ ROTINAS:

- ESTORNO OU DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO RETIDO/RECOLHIDO:
 - DOF/DIVISÃO DE CONTA ÚNICA = ANTES DE FAZER A REDIRF, IMPORTANTE SOLICITAR ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVA DO CHEFE DE CARTÓRIO.
 - retenção indevida, ou seja, valor sobre poupança
 - equívoco sobre a base de cálculo
 - equívoco quanto a distribuição dos valores entre os beneficiários
 - despacho judicial em face de indenização por danos morais
- Verba tributável que não alcança a tabela de incidência => não utilizar o código de isento e sim no código próprio de tributação



Conta única

❑ DICAS IMPORTANTES:

- Gerenciamento da caixa de entrada de email; direcionamento de mensagens
- Marcar mensagens como lidas
- Excluir mensagens
- Configuração do e-mail institucional – Ex. Capital – 2ª Vara Cível { No cliente de e-mail Outlook Express, Windows Mail: 1) Acessar menu Ferramentas -> Contas; 2) Selecionar o usuário a ser alterado e clicar em “propriedades”; 3) Na aba “Geral”, alterar o nome para o padrão “Nome completo (lotação)”; 4) Clicar em “OK”, e depois e “Fechar”.
- Evitar uso do negrito nos documentos impressos (Ex.: atos ordinatórios, informações processuais, certidões etc)
- Possibilidade de envio do boleto por e-mail



Conta única

❑ IMPORTANTE:

- Antes de efetuar a abertura da subconta deverá verificar se não há outra subconta aberta com a mesma finalidade
- Exemplo são casos de depósito e sequestro, para evitar pagamentos em duplicidade.
- Antes do arquivamento verificar se não há saldo irrisório, isso é muito comum acontecer quando não é observado a confirmação de transferência dos saques (saques simultâneos que somam o total).



Conta única

❑ DICAS IMPORTANTES:

- Conhecer os autos para alimentar corretamente o sistema, principalmente as informações prestadas à Receita Federal, isso requer decisão do magistrado acerca da incidência de imposto de renda.
- Caso necessário encaminhar os autos à contadoria para atualização dos valores referentes a cada parte beneficiária do alvará judicial, pois as informações devem ser prestadas de forma discriminada.
- Exemplo: necessidade de fazer a proporcionalidade do saldo em relação às partes e advogados.
- Caso seja cálculo de alimentos ou rendimentos previdenciários o cálculo deve ser feito mês-a-mês. Quando informado os beneficiários, o sistema já calcula automaticamente pela alíquota aplicável (cód. 5761) ao beneficiário, porém o valor a reter deve ser alterado para o calculado pelo CONTADOR.



Conta única – códigos de retenção IRRF

- ❑ 0000 = Isento, permitirá utilização para pessoas físicas ou jurídicas;
- ❑ 0588 = Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, permitirá a utilização apenas para pessoa física;
- ❑ 1708 = Remuneração de serviços profissionais prestados por PJ, permitirá a utilização apenas para pessoa jurídica;
- ❑ 5204 = Juros e indenizações por lucros cessantes, permitirá utilização para pessoas físicas ou jurídicas;
- ❑ 6904 = Indenização por danos morais, permitirá utilização apenas para pessoas físicas;



Conta única – códigos de retenção IRRF

- ❑ 3208 = Aluguéis e royalties, permitirá utilização apenas para pessoas físicas;
- ❑ 0561 = Rendimentos do trabalho assalariado, permitirá utilização apenas para pessoas físicas;
- ❑ 9385 = Multas e vantagens
- ❑ 8045 = Comissões e corretagens pagas a pessoas jurídicas
- ❑ 9999 = 'Já recolhido - estorno tardio de saque', este código será utilizado para resolver uma situação atípica: ocorrer um estorno do saque após as retenções já terem sido encaminhadas à SRF. Esta situação será detalhada em outro tópico. Este código aparecerá entre as opções para utilização apenas quando o saque estiver nesta situação peculiar.



Conta única

❑ ERROS FREQUENTES:

- As correções mais comuns são para trocar o beneficiário, a situação que gera esta necessidade é quando a conta para crédito é do advogado ele acaba sendo indicado como beneficiário.
- Correções de retenções depois de recolhidas à RFB:
 - Se não foi recolhida à receita é possível fazer pelo sistema o estorno da retenção;
 - Se já foi recolhida o valor é solicitado à receita, depositado e é feita alteração da informação do saque original, indicando que não houve retenção e diminuindo o valor do imposto do valor recebido, pois esta diferença é recebida pelo beneficiário em outro saque com sua própria informação. Apenas nesta circunstância é feita alguma alteração de valor, para refletir a situação financeira real. Existe um campo na retenção para registrar que o imposto retido foi devolvido pela receita.



IMPOSTO DE RENDA

- ❑ Lembrar de incluir caso isenção: Dano Moral
 - Colocar como isento cód. 0000 quando o juiz determina que não se retenha valores.
- ❑ Alimentos = 5761 mesmo que tenha sido calculado com valores menores para reter (cálculo mês-a-mês)
- ❑ Res. 02/2009-CM (define atribuições relativamente ao IRRF)
- ❑ Inclusão do endereço de e-mail do advogado para receber informações do alvará e IRRF.



IR - Conceitos

□ Imposto:

- Espécie de tributo instituído por lei que define o fato típico (fato gerador) que, uma vez ocorrido, dá origem à obrigação tributária. Não se relaciona com nenhuma atuação estatal divisível e referível ao sujeito passivo.
- Fundamento (art. 145, I, da CR).
- Imposto de Renda (art. 153, III, da CR) – competência da União.
- Lei 7.713/1988 – IRPF (+ alterações posteriores)
- Lei 4.506/1964 – IRPJ (+ alterações posteriores)
- Decreto 47.373/1959 consolidou legislação conforme determinação da Lei 3.470/1958.
- Atual consolidação – Decreto n° 3000/1999 = RIR



IR - Conceitos

❑ Obrigação Tributária:

- Relação jurídica que surge entre o Estado (credor) e o contribuinte (sujeito passivo), consistente num dever (prestação) de dar, fazer ou não fazer.

❑ Fato Gerador:

- É o fato ou situação que gera ou cria a obrigação tributária. Na atualidade prefere-se dizer “hipótese de incidência tributária” ou hipótese tributária.
- É a previsão da lei: “se ocorrer o fato X, incidirá o tributo Y”.
- Para alguns “hipótese de incidência tributária” é a previsão da lei e “fato gerador” é a ocorrência concreta.



IR – Conceitos

❑ Incidência:

- Corresponde ao fato ou situação em que o tributo é devido. Dado o fato gerador concreto, recai ou incide sobre ele o tributo previsto em lei.

❑ Não incidência:

- Corresponde a um fato ou a uma situação que ficou fora do alcance da norma tributária. Pode decorrer da imunidade ou isenção, ou ainda porque o Poder Público se absteve de tributar determinada operação, embora possa fazê-lo. O fato não tem aptidão para gerar tributos.

❑ Imunidades:

- Vedação constitucional do tributo sobre determinados sujeitos ou operações.



IR - Imunidades

- ❑ Imunidades na CR (art. 150, VI):
 - VI - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.



IR - Imunidades

- § 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- § 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- § 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.



IR - Isenções

- Imunidades no RIR/99:
 - Estão previstas nos arts. 168 a 170.
 - [Imunidades - RIR/99](#)
- Isenção:
 - Dispensa do tributo devido, ou que normalmente seria devido, feita por lei ordinária.
 - Pode ter caráter geral ou depender de despacho da autoridade administrativa (art. 179 do CTN).
 - Do Imposto de Renda estão previstas no RIR/99 da pessoa física no art. 39 e da pessoa jurídica nos arts. 174 a 180
 - [Isenção Pessoa Física](#)
 - [Isenção Pessoa Jurídica](#)



IR - Incidência

❑ Imposto de Renda:

- Incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- Fato gerador – a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre:
 - **Renda:** produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
 - **Proventos de qualquer natureza:** os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (aposentadoria, pensão, doação, etc.).
- Conceito no art. 43 do CTN, que determina ainda:
 - A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.



IR – Pessoa Física

□ Rendimentos Tributáveis:

- Alimentos/Pensão Judicial – art. 54
- Rendimento do trabalho assalariado, tais como: salários, férias, gratificações, etc. - art. 43
- Rendimentos do trabalho não-assalariado, tais como: honorários de advogado, de médico, custas e emolumentos de serventuários da justiça, comissão de leiloeiro, honorários periciais, etc. - art. 45
- Aluguéis ou arrendamento – art. 49
- Royalties (remuneração pela fruição de direitos) – art. 52
- Outros rendimentos – art. 55
- [Rendimentos Tributáveis - PF](#)



IR – Pessoa Jurídica

- ❑ Rendimentos tributáveis:
 - Conforme o RIR/99 o imposto de renda das pessoas jurídicas tem como base de cálculo (art. 219):
 - A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o **lucro real** (Subtítulo III), **presumido** (Subtítulo IV) **ou arbitrado** (Subtítulo V), correspondente ao período de apuração (Lei nº 5.172, de 1966, arts. 44, 104 e 144, Lei nº 8.981, de 1995, art. 26, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).
 - Podem ser deduzidos do imposto mensal a pagar o que foi retido na fonte (art. 229):
 - Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto apurado no mês, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo, bem como (...)



IR – Pessoa Jurídica

- ❑ Pessoa jurídica optante do SIMPLES:
 - Tem tratamento tributário diferenciado, muitas das retenções de imposto de renda na fonte tem caráter definitivo e não de antecipação.
- ❑ Pessoa jurídica não optante do SIMPLES:
 - As retenções de imposto de renda na fonte, de regra, tem caráter de antecipação.
- ❑ Padrão:
 - Para pessoa jurídica a regra é que a tributação se dê somente na apuração de resultados (DIPJ), assim a retenção na fonte somente ocorre nos casos expressamente previstos.



IR – Pessoa Jurídica

- Hipóteses de retenção na fonte para a Pessoa Jurídica:
 - Serviços profissionais (art. 647);
 - Cooperativa de Trabalho e Assoc. Prof. (art. 652);
 - Serviços de limpeza, vigilância, etc. (art. 649);
 - Comissão por mediação de negócios e publicidade (art. 651);
 - Multa por rescisão de contrato (art. 681);
 - Juros e Indenização Lucros Cessantes (art. 680);
 - Outras (arts. 668, 670, 676, 677, 679).



IR - Isenções

- ❑ Isenção – Pessoa Física:

- Art. 623 do RIR/99

- Não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte os rendimentos especificados no art. 39.

- ❑ Isenção Pessoa Jurídica:

- Art. 174 a 180 do RIR/99

- Prevê hipóteses para determinados tipos de entidades.



IR – Condenações Judiciais - Regra Geral

- ❑ Os valores pagos em decorrência de condenações judiciais somente ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na fonte quando tiverem a natureza de rendimentos (renda) para os quais haja previsão de incidência do imposto.
- ❑ Ref. Legislativa: art. 718 do Dec. Lei 3000/1999:
 - “O imposto incidente sobre rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, quando for o caso, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário”.



IR – Condenações Judiciais

- ❑ Observe-se que o dispositivo legal apenas cuida da responsabilidade pelo desconto do Imposto de Renda na fonte e do momento em que ocorre o seu fato gerador, quando for o caso, ou seja, quando se tratar de rendimentos tributáveis na forma da legislação vigente.
- ❑ Não cria hipótese específica de incidência sobre rendimentos pagos em decorrência de decisão judicial.



IR – Incidências específicas

- ❑ Indenizações por Lucros Cessantes;
- ❑ Juros;
 - São tributados na fonte à alíquota de 5%;
 - Base legal: art. 680 do RIR/99.
 - Obs.: os juros “como acessórios” seguem a natureza do principal. Se este for isento, se entende que os juros também o sejam.
- ❑ Exemplo: Condenação à reparação de danos por acidente de trânsito cumulado com lucros cessantes.
 - Montante dos danos materiais e juros respectivos = isento
 - Montante dos lucros cessantes e juros respectivos = tributável



IR – referências legislativas

- ❑ Lei 7.713/1988;
- ❑ Lei 8.134/1990;
- ❑ Lei 8.218/1991;
- ❑ Lei 8.541/1992;
- ❑ Lei 9.250/1995;
- ❑ [Decreto N° 3.000/1999 = RIR/99](#)
- ❑ Manuais:
 - [IRRF - CGJ](#)
 - Maфон (último ano):
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dirf/defaultmafon.htm>



IR – Tabela Progressiva Mensal

- **Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física a partir do exercício de 2011, ano-calendário de 2010.**

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78



IR – Dúvidas frequentes

□ Imóvel:

- Ex.: Art. 39, II – Alienação de bens de pequeno valor (necessita apuração de ganho de capital – não há como calcular para retenção na fonte);
- Art. 39, III – Alienação de único imóvel – não há como apurar se foi a única venda nos últimos cinco anos;
- Aquisição de posse = aquisição de imóvel;
- Portanto, venda de imóvel não deve haver retenção de IR, pois será tributado na Declaração de Ajuste, após apuração de Ganhos de Capital.



IR – Dúvidas frequentes

□ Isenções:

- Indenização decorrente de acidente (art. 39, XVI):
 - Reparatória por danos físicos;
 - Invalidez;
 - Morte (dano moral – *lato sensu*)
 - Bem material danificado ou destruído;
- **Limite:** valor fixado na sentença
- **NÃO ESTÁ ISENTO DE IRRF** o pagamento de prestações continuadas.



IR – Dúvidas frequentes

❑ Isenções (continuação):

- Indenização por Acidente de Trabalho (XVII);
- Indenização por Dano Patrimonial (XVIII):
 - Multa por Rescisão de contrato de trabalho.
- Indenização relativa a objeto segurado (XXII):
 - Indenização pelo sinistro, furto ou roubo.
- Pensionistas com doença grave (XXXI):
 - Quando o beneficiário da pensão for portadora de doença relacionada no inciso XXXIII.
- Proventos de aposentadoria por doença grave (XXXIII):
 - Rendimentos de aposentadoria motivada por acidente em serviço ou por portadores de moléstia profissional



IR – Dúvidas frequentes

- ❑ Juros compensatórios ou moratórios:
 - Art. 55, XIV, do RIR/99:
 - São tributáveis, inclusive os que resultarem de sentença e quaisquer outras indenizações por atraso de pagamento, exceto quando corresponderem a rendimentos isentos ou não tributáveis.
- ❑ Rendimentos recebidos acumuladamente:
 - Art. 56 do RIR/99:
 - O imposto incidirá no mês do recebimento, sobre o total de rendimentos, inclusive juros e atualização monetária (art. 12, da Lei 7.713/88).
 - Exceções: alimentos e aposentadorias/pensões, o cálculo é feito mês a mês pela época em que deveriam ser pagos. (Ato Declaratório 1/2008 da Procuradoria da Fazenda Nacional).



IR – Dúvidas frequentes

□ Honorários:

- Pessoa física (TPM);
- Pessoa Jurídica (1,5%):
 - Cabe aos próprios advogados comunicar, no processo, quais os profissionais que estão atuando na causa, e que, conseqüentemente, irão constar como credores no momento do recebimento dos honorários da sucumbência, inclusive requerendo que os precatórios sejam expedidos em favor desses representantes, se for o caso. Se for a sociedade de advogados quem representa legalmente a parte, então os honorários serão pagos a ela, como pessoa jurídica.
- A informação deve ser no início do processo (procuração)



IR – Dúvidas frequentes

- ❑ Os advogados podem reunir-se sob a forma de sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, a qual possui personalidade jurídica própria, adquirida com o registro aprovado de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB (art. 15, Lei n°8.906/94): De se sublinhar que as procurações, nestes casos, “devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte” (§3º, art. 15, da citada Lei).
- ❑ Não se entende como serviço prestado pela sociedade o caso em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, devendo a retenção do imposto de renda, em decorrência do pagamento de honorários advocatícios, ser feita tomando-se em consideração o fato de que os serviços foram prestados individualmente pelos advogados a quem o mandato foi outorgado (Ac. da 18T. do STJ, em 04/09/03 - REsp. 480.699/DF - DJU 24/11/03, pág. 220).



IR – Dúvidas frequentes

- ❑ **Honorários advocatícios** - Em acordos extrajudiciais, a responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios e, conseqüentemente, pela retenção e recolhimento do imposto de renda, é da pessoa física ou jurídica que contratou o advogado. Entretanto, o imposto de renda incidente sobre honorários advocatícios pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Sol. 7ª RF 112/02).



IR – Dúvidas frequentes

- ❑ **Desapropriação** - Na hipótese de rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, em virtude de condenação judicial em processo de desapropriação, incide imposto na fonte, como antecipação do que for devido pelo beneficiário na declaração de rendimentos, sobre as seguintes parcelas: (I) **juros compensatórios**; (II) **juros de mora**; (III) **indenizações por lucro cessante**; (IV) **honorários advocatícios**, bem como **remuneração pela prestação de quaisquer serviços no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico, contabilista, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro e liquidante**. Não se sujeitam a desconto do imposto na fonte os pagamentos efetuados ao expropriado, ou ao cessionário dos direitos deste, pessoa física ou jurídica, que correspondam: (a) ao valor da desapropriação, inclusive correção monetária; (b) ao reembolso das despesas processuais e das despesas referidas no item IV retro (IN 112/87).



IR – Dúvidas frequentes

- ❑ *Arrendamento* Mercantil:
 - Não há previsão específica. Assim, tratando-se de receita da pessoa jurídica, não há retenção e a receita será tributada pelo IRPJ.
- ❑ Honorários periciais:
 - Perito só pode ser pessoa física;
 - Sempre tributado pela TPM;
- ❑ Dano Moral:
 - Tem previsão específica de tributação, mas apenas o “stricto sensu”, ou seja aquele que refere-se à ofensa (calúnia, injúria, difamação, etc.). No caso de morte é isenta.
 - Importante que o Magistrado sempre expresse o tratamento que deve ser dado.



IR – Dúvidas frequentes

❑ Alimentos:

- O rendimento relativo à alimentos é tributável normalmente por meio do “carnê leão” não sendo descontado na fonte pagadora. Ex.: pensão descontada na folha de pagamento do funcionário da empresa;
- Quando é pago em juízo de forma acumulada cabe a retenção (art. 640 RIR/99). O cálculo é individualizado mês a mês. Informa-se o código 0561;

❑ Correção Monetária:

- Cobrança de C.M. em razão de atraso no pagamento de faturas. O acessório segue o principal. No caso é faturamento da empresa e o IR será calculado sobre o lucro, não cabe retenção na fonte. Apenas sobre o juro.



IR – Dúvidas frequentes

□ Aluguéis:

- Somente quando pago para pessoa física;
- Se o beneficiário for aposentado por invalidez (ver art. 39 do RIR/99) não há isenção de IR nos rendimentos do aluguel;
- Ações em que a locadora representa o proprietário. Não há como ter certeza da forma como ocorreu o pagamento (antecipado – ônus da locadora, ou após cobrança – ônus do proprietário). Em razão da existência da DIMOB não reter na fonte quando liberado o alvará para a locadora.



IR – Dúvidas frequentes

- ❑ Repetição de Indébito e restituição em dobro:
 - Sobre a devolução não pode haver IR. Sobre a restituição em dobro é considerada uma indenização e portanto deve ser considerada isenta (smj).
- ❑ Execução de Título de Crédito:
 - Banco credor de Cédula Rural Pignoratícia. Valor proveniente de arrematação depositado em juízo. A liberação ao credor não sofre retenção porque os bancos são tributados pela apuração de lucro real (IRPJ), não havendo previsão específica de retenção na fonte.
- ❑ Beneficiário de pagamento – Sindicato:
 - Credor de contribuição ou qualquer outra renda, o sindicato é imune (art. 150, VI, c, da CR e art. 3º, V, da IN SRF nº 480).



IR – Dúvidas frequentes

- Condenação por ato ilícito (uso indevido do nome):
 - Empresa condenada a indenizar pelo uso indevido do nome de engenheiro para ART perante o CREA. Utilizado salário do ex-funcionário para fixação da indenização. Não se trata de diferença salarial (que seriam tributáveis). Como indenização por ato ilícito é isento.
- Resgates de contribuições da previdência privada:
 - São tributáveis (RIR art. 43, XIV), mas são isentos se referentes a contribuições do beneficiário no período de 1/1/1989 a 31/12/1995 (art. 39, XXXVIII).



IR – Dúvidas frequentes

- ❑ Seguro:
 - a indenização recebida por liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado é isenta, conforme art. 39, XXII, do RIR.
 - SINISTRO = Fato danoso ou acontecimento imprevisto que põe em perigo a integridade das coisas e constitui o risco e objeto do seguro.
- ❑ Falência – depósito de verbas trabalhistas:
 - Em regra são tributáveis conforme art. 43 do RIR/99. Porém as verbas indenizatórias da rescisão contratual e FGTS (art. 39, XX do RIR) são isentas.
- ❑ Transferência de valor para outro Tribunal:
 - O valor não é posto a disposição do beneficiário nesse momento, portanto é considerado isento. O TJ destino deve proceder a retenção do IR caso incidente.



➤ Arrecadação de Direitos Autorais:

- Direitos autorais depositados em juízo em que beneficiário o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) criada com base no art. 103 da Lei 5.988/1973, o rendimento é isento, consoante art. 174 do RIR/99.



IR – Jurisdição Delegada da Justiça Federal

- ❑ Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal (30/05/2005):
 - Art. 20. Os precatórios e requisições de pequeno valor expedidos pelas varas estaduais com competência delegada serão levantados mediante expedição de alvará pelo Juízo da execução.
 - Segundo a Lei 10.833/03 e alterações da Lei 10.865/04, disciplinada pela IN SRF 491/2005, o IR incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, deve ser retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá a alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.



IR – Jurisdição Delegada da Justiça Federal

- ❑ Dispensa de retenção:
 - Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não-tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).
 - Orientação da CGJ é que se já identificado caso de isenção, de imediato se faça constar observação no alvará expedido.



Expedição de alvarás da Conta Única

- ❑ Informações para DIRF:
 - Tributável = código do tributo:
 - Ex.: honorários pessoa física (0588) acima de R\$ 1.499,16;
 - Não tributável (isento) = código de isento:
 - Ex.: Reparação de danos materiais (0000);
 - Tributável que não sofre retenção = código do tributo:
 - Ex.: honorários pessoa física abaixo de R\$ 1.499,15 (0588);



SAJ/CCP (custas)

❑ Cálculo de IRRF:

- A opção de cálculo do IRRF sobre o principal e juros está pré-selecionado.
- Pode ser desmarcado.
- Informações do Grupo 2: é automaticamente lançado na DIRF desde que informado o CPF correto;
- Informações do Grupo 3 (depósitos de terceiros): limitação do valor apenas para o que não sofre retenção do IR, ou menor de R\$ 10,00.



IR - Conta Única

- ❑ Todos os rendimentos que sofrerão retenção devem ser depositados na Conta Única
- ❑ O próprio Sistema de Conta Única faz o cálculo do IR, quando o Chefe de Cartório informa o código da natureza do rendimento.

